

# A atitude em boletins de ocorrência de crimes de linguagem contra a honra: um estudo da ofensa verbal na perspectiva do sistema de avaliatividade

Marcos Rogério Ribeiro & Cristiane Fuzer

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

**Abstract.** *This paper presents an analysis of occurrences of evaluation within the subsystem of Attitude in the Appraisal System, taken from narrative sections of police reports (PRs) about language crimes against honor. The study was based on the principles of Systemic Functional Grammar (Halliday e Hasan, 1989; Halliday e Matthiessen, 2004) and the System of Appraisal (Martin e White, 2005). The narrative sections of six Police Reports (PRs) about crimes against honor were analyzed, two concerning calumny, two defamation and two injury. These extracts were randomly chosen from a corpus of 2,343 PRs which had been filed by the Civil Police, in September, 2011, across the whole of the State of Rio Grande do Sul. The quali-quantitative analysis using the three subsystems of Attitude identified explicit negative attitudinal evaluation in all the samples, with a predominance of judgment of social sanction in the PRs concerned with calumny and judgment of social esteem and social sanction in PRs concerned with defamation and injury. In crimes of calumny and defamation, the derogatory evaluation of victims is realized in reported projected clauses, which describe the facts with the offensive content, whereas in crimes of injury, the attitudinal pejorative evaluation is not described in facts, but is realized by epithets functioning as Attributes in projected relational clauses and as Verbiage in projected verbal clauses.*

**Keywords:** *Language crimes, honor, police report, attitudinal evaluation.*

**Resumo.** *Este artigo tem como objetivo apresentar uma análise de ocorrências de avaliações no subsistema de Atitude, integrante do sistema de Avaliatividade, em históricos de boletins de ocorrência (BO) de crimes de linguagem contra a honra. O estudo baseou-se em princípios da Gramática Sistêmico-Funcional (Halliday e Hasan, 1989; Halliday e Matthiessen, 2004) e do Sistema de Avaliatividade (Martin e White, 2005). Foram analisados históricos de seis BOs que reportam crimes contra a honra, sendo dois BOs de calúnia, dois de difamação e dois de injúria, selecionados aleatoriamente em um corpus de 2.343 BOs registrados pela Polícia Civil, em setembro de 2011, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. A análise qualiquantitativa dos três subsistemas da Atitude indicou a frequência em todas as amostras da avaliação atitudinal explícita de polaridade*

*negativa, com predominância de julgamentos de sanção social em BOs de calúnia e julgamentos de estima social e sanção social nos BOs de difamação e injúria. Nos crimes de calúnia e difamação, a valoração depreciativa das vítimas é realizada por orações projetadas do tipo Relato que descrevem fatos com o conteúdo ofensivo, ao passo que, no crime de injúria, a avaliação atitudinal pejorativa não é descrita em fatos, mas sim por epítetos com função de Atributos em orações relacionais projetadas e de Verbiagem em oração verbal projetada.*

**Palavras-chave:** Crimes de linguagem, honra, boletim de ocorrência, avaliação atitudinal.

## Introdução

Boletins de ocorrência policial (doravante BO) sobre crimes contra a honra contêm o relato<sup>1</sup> de comportamentos linguísticos ofensivos que, na esfera jurídica, caracterizam as infrações penais denominadas de calúnia, difamação e injúria. Nesses crimes, a conduta linguística ofensiva, passível de ser submetida a um processo criminal seguido de punição penal, possui conteúdo de avaliação negativa relativamente à honra do ofendido. Eles estão incluídos entre as infrações penais cometidas pelo uso da linguagem e, em razão disso, são denominadas de crimes de linguagem<sup>2</sup>, os quais consistem em um comportamento linguístico que se torna alvo da ação legal (Gibbons, 2003: 261).

No âmbito jurídico, os crimes de linguagem contra a honra têm suas definições previstas no Código Penal Brasileiro, o qual prescreve:

**artigo 138, CALÚNIA:** caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. **Pena:** seis meses a dois anos de detenção e multa.

**artigo 139, DIFAMAÇÃO:** difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo contra a sua reputação. **Pena:** três meses a um ano de detenção e multa.

**artigo 140, INJÚRIA:** insultar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro. **Pena:** um mês a seis meses de detenção ou multa. ... §3: Se a Injúria consistir no uso de elementos referentes à raça, cor, idade, etnicidade, religião, origem ou condição de deficiência física. **Pena:** um ano a três anos de reclusão e multa (grifos nossos) (Brasil, 1940).

Ocorrências desses crimes são comunicadas ao Estado por meio do BO, gênero integrante do sistema de gêneros da Polícia Judiciária<sup>3</sup> cuja finalidade principal consiste em registrar a ocorrência de um crime ou contravenção penal (Ribeiro, 2010) e servir como ponto de partida para a instauração formal da investigação criminal, a qual se destina a esclarecer a autoria e a materialidade da infração penal.

Dentre os estudos prévios sobre a linguagem no contexto jurídico, seguindo distintas linhas teóricas, estão os trabalhos de Shuy (1998, 2005, 2006, 2007), que estuda a linguagem

<sup>1</sup>Utilizamos “relato” com inicial minúscula para nos referirmos ao gênero textual (nos termos da Escola de Sidney, conforme Rose e Martin (2012)) predominante no histórico do BO. Utilizamos “Relato” com inicial maiúscula para nos referirmos a um dos tipos de oração projetada da Gramática Sistemico-Funcional, conforme convenções trazidas por Halliday e Matthiessen (2014) para a grafia das funções léxico-gramaticais nos componentes da oração.

<sup>2</sup>Os crimes de linguagem podem abranger uma gama maior de infrações penais, como, por exemplo, a ameaça e a extorsão; neste estudo, ocupamo-nos da calúnia, da difamação e da injúria.

<sup>3</sup>O artigo 144, §4, da Constituição Federal preceitua que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

usada no contexto jurídico e policial; Coulthard (1992, 2005a,b) e Gibbons (2003), que realizam pesquisas em linguística forense; Guimarães (2003), que estudou insultos raciais em BOs à luz da Sociologia, e Stokoe e Edwards (2007), que analisam o discurso indireto em insultos e abusos raciais relatados em telefonemas para centros de mediação de conflitos de vizinhança e em interrogatórios policiais (gravados) de suspeitos de crimes de vizinhança no Reino Unido.

No campo teórico da Linguística Sistêmico-Funcional e da Análise Crítica do Discurso, têm sido realizados estudos como o de Figueiredo (2002, 2004a,b) – e neste volume, páginas xx - yy –, que investiga a reprodução da violência de gênero nas estruturas linguísticas e discursivas das decisões de apelação em casos de estupro; Fuzer (2008) e Fuzer e Barros (2010a,b), que analisam representações de atores sociais nos autos de um processo penal sobre um crime contra a vida no contexto brasileiro; Bortoluzzi (2008), que analisa representações da justiça em acórdãos de habeas corpus e cartas do leitor, dentre outros.

Especificamente no contexto da polícia judiciária, destacamos as pesquisas de Alkimin (2004), que apresenta reflexões sobre o gênero BO na perspectiva da Análise do Discurso Francesa; Tristao (2007), que aborda a deixis espacial em BOs registrados pela PM mineira, e Costa (2009), que faz um estudo sobre a terminologia utilizada em BOs do Rio Grande do Sul. Nenhum desses estudos voltados para o contexto da polícia judiciária, porém, realiza uma análise do Boletim de Ocorrência à luz da Linguística Sistêmico-Funcional, particularmente ao Sistema de Avaliatividade, foco do presente artigo.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho consiste em demonstrar como avaliações atitudinais se realizam linguisticamente nos históricos<sup>4</sup> de BOs sobre crimes de linguagem contra a honra. Para isso, é apresentada uma breve revisão de pressupostos teóricos da Linguística Sistêmico-Funcional, focalizando categorias do subsistema Atitude do sistema de Avaliatividade (Martin e White, 2005), bem como orações verbais e projeção oracional da Gramática Sistêmico-Funcional (Halliday e Matthiessen, 2004). Na sequência, são descritas as diretrizes metodológicas utilizadas para o tratamento dos dados, seguidas pela apresentação dos resultados das análises e algumas considerações finais.

### **Pressupostos teóricos**

Para a Linguística Sistêmico-Funcional (doravante LSF), a linguagem é um sistema sócio-semiótico que leva em consideração a relação dialética existente entre texto e contexto, na qual as escolhas linguísticas influenciam a construção do contexto, e vice-versa.

Nessa vertente teórica, em correspondência com as variáveis do contexto de situação (campo, relações e modo), a linguagem exerce três metafunções: ideacional (lógica e experiencial), interpessoal e textual (Halliday e Hasan, 1989). Para alcançarmos o objetivo de análise aqui proposto, utilizamos categorias relativas às metafunções ideacional e interpessoal.

Da metafunção ideacional experiencial, interessa-nos a configuração de orações com processos verbais, que têm potencial para projetar outras orações, nas quais se realizam as ofensas nos BOs.

---

<sup>4</sup>Em trabalho anterior, Ribeiro (2010), com base na análise de gênero de Swales (1990) e nas categorias discutidas em Hendges (2008), identificou, além do histórico (narrando os fatos), outros cinco movimentos que constituem o BO: identificando e situando o órgão, o BO, e suas circunstâncias; classificando o fato e suas circunstâncias; indicando o órgão destinatário do BO; identificando os participantes (vítimas e/ou comunicante, testemunhas, autores, suspeitos), e identificando os policiais responsáveis pelo BO.

Da metafunção ideacional lógica, que abrange o nível do complexo oracional, nosso foco está na projeção oracional, a qual consiste em uma relação lógico-semântica na qual uma oração secundária é projetada pela oração primária na forma de: a) locução (de orações projetantes verbais) e b) ideia (de orações projetantes mentais). Neste estudo, daremos ênfase para a projeção de locução e as categorias relativas à projeção dos tipos Relato e Citação, recorrentes nos BOs em estudo.

Relacionadas à metafunção interpessoal, são utilizadas categorias do sistema de Avaliação, proposto por Martin e White (2005). Esse sistema semântico-discursivo se refere às escolhas do sistema linguístico que o falante/escritor faz para expressar pensamentos, sentimentos, opiniões e atitudes sobre pessoas, objetos, fenômenos, fatos, etc. (Martin e White, 2005), em diferentes graus de intensidade e formas de engajamento.

Devido à natureza do corpus de pesquisa, partimos da hipótese de que as marcas avaliativas que poderiam aparecer com mais recorrência no histórico de BOs de crimes de linguagem contra a honra são de Julgamento, categoria que diz respeito à avaliação do comportamento das pessoas, tipicamente realizada por epítetos e qualificativos com funções léxico-gramaticais de Atributo ou Verbiagem, por processos materiais ou mentais e circunstâncias. A aprovação ou reprovação da atitude de alguém (julgamento) pode ser do tipo sanção social ou estima social.

O julgamento de sanção social diz respeito às normas e aos padrões sociais rígidos estabelecidos nos grupos, geralmente previstos em legislação, e preceitos de ordem moral ou religiosa. Abrange a veracidade (até que ponto uma pessoa é verdadeira, honesta ou confiável) e a propriedade (até que ponto uma pessoa é ética) (Martin e White, 2005).

O julgamento de estima social diz respeito à avaliação baseada na admiração ou crítica pessoais e abrange comportamentos de normalidade (até que ponto um comportamento é tido como normal ou frequente) capacidade (até que ponto uma pessoa é capaz, competente) e tenacidade (até que ponto uma pessoa é persistente ou resoluta).

Feitas as considerações básicas relativas aos pressupostos teóricos que servem de esteio a este estudo, passamos a discorrer sobre a metodologia de constituição do corpus e procedimentos de análise.

## **Metodologia**

Para a análise quantitativa dos processos verbais foi utilizado o *corpus* coletado, por meio de *download*, no Sistema de Consultas Integradas da Polícia Civil gaúcha. Tal corpus é constituído de 566 BOs sobre crimes de calúnia, 236 BOs sobre crimes de difamação e 1.541 BOs sobre crimes de injúria, totalizando 2.343 BOs, registrados no período de 01/09/2011 a 30/09/2011, abrangendo todo o território do Estado do Rio Grande do Sul. Esse corpus foi submetido ao exame da ferramenta computacional *Wordsmith Tools 6.0* (Scott, 2012), a fim de serem levantados os processos verbais mais frequentes e a sua ambiência, por meio dos seus aplicativos *Wordlist* e *Concord*.

Para a análise das avaliações atitudinais, foram aleatoriamente selecionadas duas amostras do histórico de BOs de cada um dos três crimes de linguagem contra a honra totalizando seis textos, com o propósito de analisar, qualiquantitativamente, ocorrências de avaliações atitudinais encontradas em complexos oracionais (projeção de locuções).

Os textos selecionados foram identificados pelos números 1 e 2 antecédidos do símbolo #, para cada grupo de dois BOs. Os nomes dos atores sociais envolvidos nos relatos foram substituídos pelas expressões *Fulano(a)* no lugar do nome da vítima, *Beltrano(a)* no lugar

do nome do(a) ofensor(a), *Sicrano(a)* no lugar do nome da testemunha, e *Tetrano(a)* no lugar do nome de outros participantes, a fim de preservar-lhes a privacidade. As orações são dispostas em quadros, sendo numeradas as que são objeto de análise. Os elementos linguísticos relevantes para a análise e discussão dos resultados são destacados em negrito.

## Resultados

O levantamento quantitativo dos elementos lexicais mais recorrentes no corpus, por intermédio do aplicativo *wordlist* disponível na ferramenta computacional *Wordsmith Tools* (Scott, 2012), permitiu-nos constatar a ampla variedade e quantidade de processos verbais, conforme Figura 1.

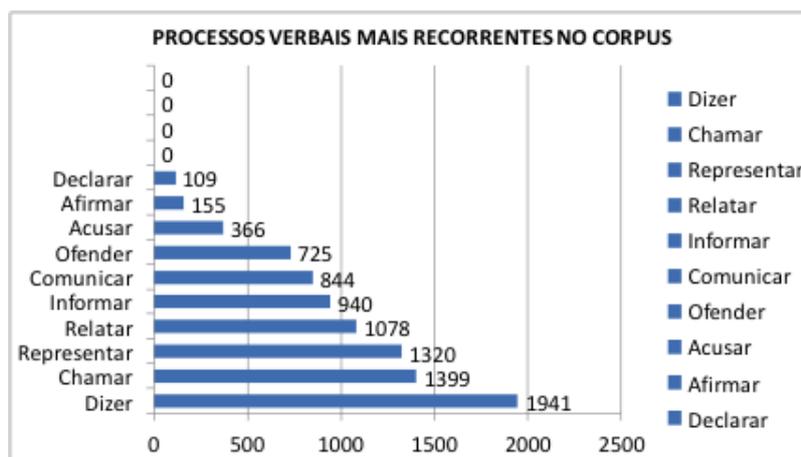


Figura 1. Frequência de processos verbais na amostra de BOs sobre calúnia, difamação e injúria.

Esses dados motivaram-nos a centrar as análises nos elementos linguísticos em torno dos processos verbais. As análises evidenciaram alta incidência de orações projetadas de processos verbais, revelando um padrão de realização léxico-gramatical do gênero relato nos BOs de crimes de linguagem em questão: uma oração verbal funciona simultaneamente como oração projetada de uma oração verbal que a antecede e como oração projetante da oração que a sucede. Dessa forma, caracteriza-se uma dupla projeção que denominamos de “metaprojeção”, pois se refere à projeção do dizer da ofendida (na voz que lhe é atribuída pelo policial redator do BO), que, por sua vez, projeta o dizer, atribuído ao ofensor, contendo as escolhas avaliativas ofensivas que caracterizam a ofensa. A análise do BO–C#1 exemplifica esse padrão.

<i>“(1) <b>Relata</b> a comunicante [Fulana],</i>	<i>(2) que <b>foi acusada de ter furtado</b> a quantia de R\$ 50,00 em dinheiro de uma tal de (Beltrana) residente na Rua Machado de Assis,</i>	
Oração verbal projetante	Oração verbal projetada de (1) do tipo Relato	
<i>(3) [a comunicante] não <b>sabe</b> o número, apt. 203, Partenon,</i>	<i>(4) que ainda a acusada também <b>falou</b></i>	<i>(5) que a comunicante <b>tinha furtado</b> R\$ 50,00 em dinheiro há 15 dias atrás, e por isso [a acusada] não <b>iria pagar</b> pelo serviço de faxina [[que a comunicante <b>realizava</b> na casa dela]].</i>
Oração mental projetada de (1) do tipo Relato	Oração verbal projetada de (1) e projetante de (5)	Orações projetadas de (4) do tipo Relato

Excerto 1: BO–C#1

O BO-C#1 inicia com a oração projetante (1), *relata a comunicante (Fulana)*, a qual desencadeia o relato dos fatos e indica a voz<sup>5</sup> atribuída à vítima pelo policial atendente da ocorrência com o conteúdo do que lhe é por ela narrado. No caso dos BOs em análise, são trazidas tipicamente vozes não autorais, especialmente dos ofendidos, que, por sua vez, atribuem a outras vozes a responsabilidade pela calúnia.

Nesse relato, ocorre uma avaliação atitudinal negativa explícita em dois momentos: no primeiro momento, nas orações projetadas (2) *foi acusada de ter furtado* (oração material) e, em seguida, na (5) *tinha furtado R\$ 50,00* (oração material), ambas antecedidas pelas orações projetantes (1) e (4), nucleadas pelos processos verbais *relata* e *falou*.

Note-se que, nas orações materiais *de ter furtado a quantia de R\$ 50,00 em dinheiro de uma tal de (Beltrana)* e *tinha furtado R\$ 50,00*, as quais descrevem a calúnia, quem participa como Ator do comportamento criminoso é a comunicante, vítima da ofensa. Na oração (2), *que foi acusada*, há a omissão da Dizente, cuja voz, porém, aparece posteriormente na oração (4), *que ainda a acusada também falou*, apontando a responsabilidade pela ofensa.

Assim, a oração verbal (4) funciona simultaneamente como oração projetada da oração verbal (1) e como oração projetante da oração (5), caracterizando a dupla projeção antes referida.

Com relação às marcas avaliativas, nos dois momentos antes mencionados, há a incidência de julgamento de sanção social, pois é atribuído falsamente à comunicante um comportamento reprovável socialmente e ofensivo à sua reputação social, que é subtrair para si coisa alheia móvel, conduta descrita como crime de furto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940). Esse julgamento enquadra-se na subcategoria de veracidade, uma vez que a acusação de prática de furto atenta contra a honestidade e confiabilidade da ofendida. Note-se que aqui a avaliação negativa não é feita por meio de epítetos ofensivos, mas por meio de uma imputação falsa (de uma conduta ou comportamento criminoso) realizada por duas orações materiais.

A realização da ofensa por orações materiais também se verifica em relação ao BO-C#2, cujo histórico contém o seguinte conteúdo:

<b>Comunica</b> que durante um tempo deteve procuração para receber por sua irmã, Tetrana, mas declinou da obrigação, devolvendo-a para sua irmã, tendo recebido apenas uma vez.	
(1) Desde então, sua sobrinha, filha de Tetrana, <b>tem comentado</b> pela cidade, com diversas pessoas,	(2) que a comunicante <b>apropriou-se</b> dos vecimentos da irmã. [sic]
<b>Oração verbal projetante</b>	<b>Oração material projetada de (1) do tipo Relato</b>
Diante disso, representa criminalmente contra a acusada, ficando agendada audiência para o dia 06/10/2011, às 15h no JEC desta comarca	

Excerto 2: BO-C#2

No BO-C#2, a oração verbal projetante (1), nucleada pelo complexo verbal *tem comentado*, tem a participante *sua sobrinha, filha de Tetrana*, que exerce a função de Dizente da conduta depreciativa que caracteriza a calúnia. Essa conduta está realizada na oração projetada (2), *que a comunicante apropriou-se dos vecimentos da irmã [sic]*. Nesse caso, a ofensora, por meio de um processo verbal, imputa à ofendida, sua tia, um fato ofensivo

<sup>5</sup>Neste trabalho, o termo “voz” refere-se à terminologia de vozes “autoral” e “não autoral”, conforme Martin e White (2005).

a sua honra, realizado em uma oração material projetada do tipo Relato, na qual ela é falsamente acusada de apropriar-se dos vencimentos destinados à sua irmã. A vítima da ofensa, assim como no BO-C#1, é representada novamente na função de Ator em uma oração material que descreve um comportamento criminoso.

A falsa atribuição à ofendida da conduta criminosa constitui uma avaliação atitudinal explícita de julgamento de sanção social do tipo veracidade, pois a acusação de prática de apropriação atenta contra a honestidade e confiabilidade da vítima da ofensa. Vale destacar que o comportamento imputado à ofendida configura o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).

Na amostra de BOs de calúnia, portanto, as ofensas são linguisticamente realizadas em orações projetadas materiais do tipo Relato, nas quais as vítimas ofendidas desempenham a função de Ator da conduta criminosa que atenta contra a sua honra. Essas orações projetadas são antecedidas de orações projetantes verbais que indicam o ofensor como autor da dicção ofensiva, na medida em que ele exerce a função de Dizente da calúnia. Nos BOs de calúnia analisados, a voz da vítima ofendida que narra o fato, atribuída pelo policial atendente redator da ocorrência, aparece no início do histórico nas orações projetantes, *[a comunicante] comunica que e relata a comunicante (fulana)*, as quais desencadeiam todo o relato do BO.

Enquanto nos BOs de calúnia analisados a avaliação atitudinal contém a violação de normas penais, nos BOs de difamação a avaliação diz respeito à quebra de um preceito contido em um regulamento civil ou escritura religiosa, como se verifica no BO-D#1.

<i>Compareceu nesta delegacia, a comunicante abaixo qualificada,</i>	
<b>(1) para [a comunicante] informar</b>	<b>(2) que em data, hora e local acima mencionados, o seu marido qualificado abaixo, o qual saiu de casa na sexta-feira próxima passada, a mando da comunicante, voltou e passou a lhe ofender na frente dos filhos do casal.</b>
<b>Oração verbal projetante</b>	<b>Orações materiais projetadas de (1)</b>
<b>(3) Ele disse</b>	<b>(4) que a comunicante quer separar-se dele porque tem outro macho.</b>
<b>Oração verbal projetada de (1) e projetante de (7)</b>	<b>Orações projetadas de (6) do tipo Relato</b>
<i>A vítima deseja representar contra o acusado.</i>	

Excerto 3: BO-D#1

No BO-D#1, há mais uma ocorrência de avaliação atitudinal negativa que inicia com a voz atribuída ao ofensor, *o seu marido* [da comunicante do BO], participante que desempenha a função de Dizente da oração verbal *passou a lhe ofender*. O processo *ofender* prenuncia a avaliação depreciativa contida no complexo oracional seguinte, no qual a ofensa à honra da comunicante é realizada linguisticamente pela oração relacional possessiva atributiva *porque tem outro macho*. Nessa oração, é atribuído à comunicante o fato depreciativo de ela estar se relacionando com outro homem como motivação de seu desejo de separar-se de seu marido, o ofensor, o que está realizado no complexo oracional constituído do processo mental desiderativo *quer*, que projeta a oração material *separar-se dele*.

Convém ainda salientar que a escolha da palavra *macho* pode estar ancorada na noção de animal reprodutor e, portanto, a mulher *que tem outro macho* manteria relações sexuais, ou conjunção carnal, com outro homem na constância do casamento. Essa con-

duta violaria, por exemplo, o dever de fidelidade recíproca da união matrimonial prevista no artigo 1.566 do Código Civil Brasileiro (Brasil, 2002) e em preceitos religiosos, como o mandamento previsto no livro do Êxodo na bíblia judaico-cristã. Dessa forma, no referido histórico do BO, há um julgamento de sanção social do tipo veracidade, porquanto são colocadas em dúvida a honestidade e a fidelidade da comunicante como esposa, conforme preceitos legais<sup>6</sup> e religiosos compartilhados socialmente.

Outro exemplo de julgamento de sanção social como marca de difamação verifica-se no BO-D#2.

<b>(1) [a comunicante] Comunica</b>	<b>(2) que no dia de ontem, por volta das 18 horas, na casa da mãe, [a comunicante] acabou entrando em vias de fato com sua sobrinha referida no part.2,</b>
<b>Oração verbal projetante</b>	<b>Oração material projetada de (1) do tipo Relato</b>
<b>(3) em virtude de que esta anda dizendo</b>	<b>(4) que a comunicante anda se agarrando com os homens nos bomeiros [sic], local em que trabalha como voluntária.</b>
<b>Oração verbal projetada de (1) e projetante de (4) do tipo Relato</b>	<b>Orações materiais projetadas de (3) do tipo Relato</b>
<b>Pede providências, manifestando inequívoca vontade em dar prosseguimento no presente feito policial. Que não chegue a sofrer ferimentos. Nada mais</b>	

Excerto 4: BO-D#2

O comportamento ofensivo à reputação da ofendida descrito em (4) constitui uma avaliação atitudinal negativa explícita. Nesse caso, ao ser questionada a conduta ética da vítima da avaliação negativa, vemos um julgamento de sanção social, porquanto a ofensora lhe atribui um fato ofensivo (*anda se agarrando com os homens*) que consiste em um comportamento sexual tido socialmente como devasso e promíscuo. Essa conduta imoral, embora não esteja prevista expressamente em códigos e preceitos, caracteriza julgamentos de sanção social de propriedade e veracidade. Martin e White (2005: 53) trazem exemplos de epítetos como desonesto, manipulador, dissimulado, mentiroso, categorizados como julgamento de sanção social do tipo veracidade; e malvado, arrogante, injusto, ambicioso, avaro, imoral, como julgamento de sanção social do tipo propriedade.

Dessa forma, as condutas que refletem esses epítetos nem sempre estão associadas a alguma punição decorrente de crime ou violação de preceito de ordem religiosa. Logo, a existência ou não de “punição” e a distinção (linguística) entre julgamento de sanção social e de estima social parece-nos que não podem servir de critério para diferenciar, no campo jurídico, calúnia de difamação, como chegamos a cogitar no início da pesquisa, pois tanto na calúnia quanto na difamação pode haver julgamento de sanção social. No caso da ofensa de adultério, por exemplo, antes da mudança na lei penal caracterizaria calúnia, depois da mudança, quando o adultério deixou de ser crime, passou a caracterizar difamação. Do ponto de vista linguístico, porém, não houve a mesma alteração porque o adultério continua sendo reprovado socialmente como pecado (dez mandamentos) com

<sup>6</sup>Salientamos que o adultério não é mais crime no Brasil desde 2005, mas continua sendo um dever legal, pois está previsto no artigo 1566 do Código Civil como um dos deveres que devem ser observados pelos cônjuges na constância do casamento. Caso o adultério ainda continuasse sendo crime, o ofensor estaria praticando calúnia e não difamação. O preceito supostamente violado pela ofendida é jurídico (além de religioso e ético), porém não é mais de natureza penal e sim de natureza cível. De qualquer modo, tal mudança, no aspecto linguístico, não altera a natureza da análise da avaliação atitudinal, que continua sendo um julgamento de sanção social do tipo veracidade.

base nas bíblias judaico-cristãs e no Código Civil. Logo, a ofensa de adultério continuaria sendo um julgamento de sanção social do tipo propriedade.

Enquanto a calúnia e a difamação são realizadas tipicamente por orações materiais que representam fatos ofensivos indicando julgamentos negativos, a injúria se realiza tipicamente por orações relacionais atributivas e orações verbais indicando ora julgamentos de sanção social e de estima social, como se verificam no BO-I#1, ora julgamentos de sanção social e apreciações negativas, como se verifica no BO-I#2.

<b>(1) A vítima informa</b>	<b>(2) que Fulana, [[que era sua vizinha, enquanto estava fazendo a mudanda/[sic] para vir morar na cidade,]] lhe chamou de negra suja sem vergonha puta.</b>
<b>Oração verbal projetante</b>	<b>Oração projetada de (1) do tipo Relato</b>
<i>O ocorrido se deve ao fato da vítima ter descoberto uma traição conjugal de Fulana. Seu primo Beltrano, de aproximadamente 35 anos de idade, morador do local é testemunha do fato. Manifesta interesse em representar criminalmente contra a autora. Não autoriza a publicação na imprensa.</i>	

Excerto 5: BO-I#1

No BO-I#1, a participante *Fulana* exerce a função de Dizente na oração verbal, nucleada pelo processo *chamar*, do conteúdo ofensivo realizado na Verbiagem (*de negra suja sem vergonha puta*). A avaliação atitudinal negativa é realizada em (2) pelos epítetos depreciativos *negra suja*, *sem vergonha* e *puta*, que constituem o conteúdo do dizer ofensivo.

Enquanto o epíteto *sem vergonha* enquadra-se na categoria de sanção social de propriedade, ao se referir ao comportamento ético da vítima, os epítetos *negra suja* enquadram-se na categoria de estima social de tenacidade, porquanto imputam à vítima condutas negativas que evocam o estigma da sujeira, que revelariam a sua falta de asseio pessoal. Convém explicitar que o epíteto *suja* poderia ser enquadrado na categoria de apreciação se considerássemos como alvo da avaliação, por exemplo, o corpo da vítima. Entretanto, entendemos que o epíteto *suja*, no caso em análise, tem como alvo avaliativo os hábitos de higiene da ofendida e, portanto, tem como intuito avaliar o seu comportamento negligente, desleixado, desidioso, quanto ao asseio pessoal.

Além disso, o epíteto *negra*, que representa a origem étnica da ofendida, traz um sentido que historicamente adquiriu uma carga semântica negativa em vários contextos socioculturais, sobretudo por estar associado ao passado escravocrata da sociedade em nosso continente, no qual se inclui a sociedade brasileira, e sua substituição pela manutenção dos ex-escravos e seus descendentes em uma condição social subalterna.

Ressalte-se, por fim, que o uso do qualificativo *puta* evoca a ideia de um comportamento sexual promíscuo e devasso, caso em que a avaliação atitudinal estaria utilizando um recurso avaliativo de julgamento de sanção social de propriedade, ao valorar a suposta conduta ética da ofendida, questionando a sua moralidade sexual, igualmente ancorada na concepção idealizada, compartilhada socialmente, da mulher como casta, recatada, pudica.

Além de julgamentos, a apreciação, embora com menor frequência, também se fez presente no crime de injúria, como se verifica no BO-I#2.

Nesse exemplo, o participante *Beltrano*, em elipse, exerce a função de Dizente na oração verbal (1), nucleada pelo processo verbal *dizendo*, que projeta duas orações relacionais do tipo Relato, as quais realizam o conteúdo ofensivo. Na primeira oração relacional, nucleada pelo processo *é*, o pronome *Ela*, referindo-se à mulher ofendida, exerce a função

de Portador dos Atributos *vaca*, *baleia*, *desgraçada*, *diaba*. Na segunda oração relacional, nucleada pelo processo *vale*, com polaridade negativa, novamente *Ela* (referindo-se à ofendida), em elipse, exerce a função de Portador do Atributo *nada*. Nesse sentido, a comunicante é ofendida por meio de Atributos depreciativos em duas orações relacionais projetadas das quais o *Dizente*, na oração projetante, é *Beltrano*, seu marido.

<i>Comparece neste órgão a Sr. Fulana para <b>informar</b> que está separando-se de seu marido Beltrano. E que todos os dias Beltrano chega bêbado em casa e começa a ofendê-la com palavras de baixo calão</i>	
<b>(1) [Beltrano] dizendo</b>	<b>(2) que ela é uma vaca, baleia, desgraçada, diaba,</b> <b>(3) que [ela] não vale nada</b>
Oração projetante	Orações projetadas relacionais de (1) do tipo Relato
<i>e diz para pegar suas coisas e ir embora. Salienta que o acusado já vem ofendendo-a a algum tempo. Deseja representar e requer as medidas protetivas da Lei Maria da Penha.</i>	

Excerto 6: BO-I#2

Os Atributos *vaca* e *baleia* revelam apreciações, uma vez que valoram a aparência física da ofendida. O epíteto *baleia* configura uma apreciação do tipo composição, ao remeter a uma pessoa de “dimensões avultadas” ou obesa (conforme Michaelis, 2004). De modo semelhante, *vaca* sinaliza uma apreciação negativa ao remeter a uma “mulher disforme ou muito gorda” (conforme Priberam, 2013). Por outro lado, *vaca* também pode remeter a uma pessoa que apresenta um comportamento insuportável, intratável ou, ainda, devasso (Priberam, 2013). Sob esse significado, *vaca* pode ser considerado também um julgamento de estima social.

Ambos os epítetos configuram um recurso de animalização que, do ponto de vista linguístico, caracteriza uma metáfora zoomórfica<sup>7</sup>, pois a ofendida é equiparada a um animal e, por conseguinte, destituída de sua natureza humana, com relação tanto a um padrão de beleza estabelecido e compartilhado socialmente (*baleia*) quanto a determinado comportamento sexual.

O comportamento da comunicante também é avaliado negativamente por meio dos epítetos *desgraçada* e *diaba* e da oração relacional com polaridade negativa *não vale nada*. O item *desgraçada* caracteriza uma pessoa infeliz, deplorável, que anuncia desgraça (Michaelis, 2004), indicando julgamento de estima social do tipo normalidade, já que é colocada em dúvida a usualidade de seu comportamento. Indicando esse mesmo tipo de julgamento, *diaba* está ancorado na personificação do mal da tradição judaico-cristã, equivalente ao diabo, Lúcifer, Satanás, dentre outras denominações e, por isso, quando utilizado para qualificar negativamente uma pessoa, evoca a noção de perversidade. Por fim, a oração *não vale nada* representa a comunicante como uma pessoa que não tem valor algum, intensificando a avaliação negativa de seu comportamento.

### Considerações finais

Neste estudo, foi possível demonstrar a realização léxico-gramatical e semântico-discursiva de avaliações atitudinais usadas para representar crimes de linguagem contra a honra numa amostra de BOs. Em razão da própria natureza do gênero, a avaliação atitudinal explícita de polaridade negativa, com o uso de léxico avaliativo explícito, está presente

<sup>7</sup>A metáfora zoomórfica consiste na utilização de analogias implícitas com animais (Araújo, 2004).

em todos os exemplares da amostra analisada. Essa constatação, em um estudo mais amplo, pode vir a evidenciar-se como uma propriedade típica dos crimes de linguagem contra a honra representados em BOs.

A análise evidenciou o uso de recursos avaliativos atitudinais que corroboram a diferença entre o crime de calúnia e os outros dois tipos de crime de linguagem contra a honra. Nos BOs de calúnia da amostra analisada, são usados julgamentos por sanção social, ao passo que, nos BOs de difamação e de injúria, são usados também julgamentos de estima social. Além disso, ocorrências de apreciação como recurso avaliativo do perfil estético da vítima revelam que BOs de injúria não estão limitados ao uso do julgamento como recurso avaliativo.

Nos crimes de calúnia e difamação, a valoração depreciativa das vítimas é realizada por orações projetadas que descrevem fatos de conteúdo ofensivo. No crime de injúria, porém, a avaliação atitudinal não é descrita em fatos, mas sim está consubstanciada em epítetos na função de Atributos em orações relacionais projetadas e de Verbiagem em oração verbal projetada.

Na relação lógico-semântica de projeção, foram encontradas incidências do que denominamos de “dupla projeção”, situação em que uma oração verbal funciona simultaneamente como oração projetada da oração verbal que a antecede e como oração projetante das que a sucedem. Nesse caso, ocorrem projeções múltiplas de processos em que a segunda oração projetada é realizada por um Dizente diferente da primeira oração. Dessa forma, “tem-se uma figura de ‘diz-que-diz-que’, ou seja, o enunciador cita o dizer de um Dizente citado por outro Dizente” (Fuzer, 2008: 121). No contexto do BO, essa dupla projeção tem o policial como enunciador que cita o dizer do ofensor que lhe foi citado pelo ofendido. Destacamos, por último, que o relato do BO é desencadeado, no início do histórico, por orações projetantes que, nas amostras analisadas, são nucleadas pelos processos verbais *relatar*, *comunicar* e *informar*, pelos quais o policial atendente redator do BO atribui a responsabilidade acerca do que é relatado à voz do comunicante, geralmente o ator social ofendido.

As evidências linguísticas encontradas nas amostras sugerem que a análise linguística pode contribuir para a compreensão da distinção jurídica entre os três tipos de crime de linguagem contra a honra, nem sempre clara entre os profissionais do direito. A partir das hipóteses levantadas nesta análise-piloto, é possível um estudo qualiquantitativo mais abrangente em um corpus maior.

### **Agradecimentos**

Este trabalho é decorrente do projeto de pesquisa em nível de mestrado intitulado “Representação social e linguística da ofensa verbal nos boletins de ocorrência policial sobre crimes de linguagem contra a honra (calúnia, difamação e injúria)”, desenvolvido pelo primeiro autor, vinculado ao projeto guarda-chuva “Gramática Sistêmico-Funcional da língua portuguesa para análise de representações sociais” (GAP/CAL 025406), coordenado pela segunda autora.

### **Referências**

- Alkimin, H. R. d. (2004). *Boletim de Ocorrência: Uma arena discursiva em exame*. Tese de Doutorado, Faculdade de Letras da UFMG, Belo Horizonte.
- Araújo, E. B. d. (2004). *As metáforas zoomórficas na revista Capricho*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria.

- Bortoluzzi, I. V. d. (2008). *Que justiça é essa? Aspectos teórico-metodológicos da investigação de representações discursivas da justiça em acórdãos de habeas corpus e cartas do leitor*. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria.
- Brasil, (1940). Código Penal (1940). Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Presidência da República. [Online] <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 05 julho 2012.
- Brasil, (2002). Código Civil (2002). Decreto-lei n.º 2.848, de 10 de janeiro de 2002. Presidência da República. [Online] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 23 fevereiro 2014.
- Costa, M. I. P. (2009). *Estudo preliminar da terminologia empregada pela Polícia Civil do RS no Boletim de Ocorrência Policial*. Dissertação de Mestrado em Estudos da Linguagem, Faculdade de Letras da UFRGS, Porto Alegre.
- Coulthard, M. (1992). Forensic discourse analysis. In R. M. Coulthard, Org., *Advances in Spoken Discourse Analysis*, 242–257. London: Routledge.
- Coulthard, M. (2005a). The linguist as expert witness. [Online] <http://www.aston.ac.uk/lss/staff/profile/coulthardm.jsp>. Acesso em: 12 outubro 2007.
- Coulthard, M. (2005b). Some forensic applications of descriptive linguistics. [Online] <http://www.aston.ac.uk/lss/staff/profile/coulthardm.jsp>. Acesso em: 14 outubro 2007.
- Figueiredo, D. C. (2002). Vítimas e vilãs, monstros e desesperados: Como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro. *Linguagem em (Dis)curso, Tubarão - SC*, 3, 135–156.
- Figueiredo, D. C. (2004a). Representations of rape in the discourse of legal decisions. In L. Young e C. Harrison, Orgs., *Systemic Functional Linguistics and Critical Discourse Analysis*. London: Continuum.
- Figueiredo, D. C. (2004b). Violência sexual e controle legal: Uma análise crítica de três extratos de sentenças em casos de violência contra a mulher. *Linguagem em (Dis)curso, Tubarão - SC*, 4(Especial).
- Fuzer, C. (2008). *Linguagem e representação nos autos de um processo penal: Como operadores do direito representam atores sociais em um sistema de gêneros*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM, Santa Maria.
- Fuzer, C. e Barros, N. C. A. (2010a). Ações verbais em textos jurídicos. *Nonada*, 14, 83–97.
- Fuzer, C. e Barros, N. C. A. (2010b). Contexto e léxico-gramática em interação: Análise de uma sentença condenatória. *Revista Letras, UFSM*, 20(40), 113–132.
- Gibbons, J. (2003). *Forensic Linguistics: An Introduction to Language in the Justice System*. Victoria, Australia: Blackwell Publishing.
- Guimarães, A. S. A. (2003). Racial insult in Brazil. *Discourse and Society*, 14(2), 133–151.
- Halliday, M. A. K. e Hasan, R. (1989). *Language, Context, and Text: Aspects of Language in a Social-semiotic Perspective*. Oxford: Oxford University Press.
- Halliday, M. A. K. e Matthiessen, C. (2004). *An Introduction to Functional Grammar*, volume 3. London: Arnold.
- Halliday, M. A. K. e Matthiessen, C. (2014). *Halliday's Introduction to Functional Grammar*. London and New York: Routledge.
- Hendges, G. R. (2008). Procedimentos e categorias para a análise da estrutura textual de gêneros. In D. Motta-Roth, T. Cabanas e G. R. Hendges, Orgs., *Análises de Textos e de Discursos: Relações entre Teorias e Práticas*. Santa Maria: PPGL–UFSM.
- Martin, J. R. e White, P. R. R. (2005). *The Language of Evaluation: Appraisal in English*. New York: Palgrave Macmillan.

- Ribeiro, M. R. e Fuzer, C. - A atitude em boletins de ocorrência de crimes de linguagem. . . *Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 1(1), 2014, p. 109-121
- Michaelis, (2004). *Moderno dicionário de língua portuguesa*. [Online] <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/>. Acesso em: 08 março 2014.
- Priberam, (2013). *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*. [Online] <http://www.priberam.pt/dlpo/vaca>. Acesso em: 08 março 2014.
- Ribeiro, M. R. (2010). *Judiciary police system of genres: A genre analysis of police report on language crimes against honour (calúnia, difamação and injúria)*. Trabalho Final de Graduação (Licenciatura em Letras-Inglês), UFSM, Santa Maria.
- Rose, D. e Martin, J. (2012). *Learning to Write, Reading to Learn: Genre, Knowledge and Pedagogy of the Sydney School*. London: Equinox Publishing.
- Scott, M. (2012). *Programa Wordsmith Tools*. versão 6.0.
- Shuy, R. W. (1998). *The Language of Confession, Interrogation and Deception*. London: Sage Publications.
- Shuy, R. W. (2005). *Creating Language Crimes: How Law Enforcement Uses (and Misuses) Language*. Oxford and New York: Oxford University Press.
- Shuy, R. W. (2006). *Linguistics in the Courtroom: A Practical Guide*. Oxford and New York: Oxford University Press.
- Shuy, R. W. (2007). Language in the American Courtroom. *Language and Linguistics Compass*, 1(1), 100–114.
- Stokoe, E. e Edwards, D. (2007). “Black this, black that”: Racial insults and reported speech in neighbour complaints and police interrogations. *Discourse and Society*, 18(3), 337–372.
- Swales, J. M. (1990). *Genre Analysis: English in academic and research settings*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Tristao, R. M. S. (2007). *O Boletim de Ocorrência sob o aspecto da dêixis de base espacial como processo de instauração e manutenção de referência*. Dissertação de Mestrado em Linguística, Faculdade de Letras da UFMG, Belo Horizonte.